

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2012, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2012.

Presidente

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro



# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2012, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2012.	
	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
Offer.	_ Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
GA. S.	_ Membro
Gilberto Aparecido Severino	



## PAR E C E R N° 040/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/23/2012 que "Concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROUGE, no exercício financeiro de 2012, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

#### A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum beneficio para a coletividade" (Idem. p. 192).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado".

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

A Prefeitura, conforme projeto de lei, poderá destinar recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos seguintes termos:

CCG/ADV



"Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasses mensais, conforme determinam resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais".

Desse modo, compreendida a atividade do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, a quem irá destinar os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a sua destinação como fomento, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (DI PIETRO, 2003).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de abril de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840

Ofício nº 2012/082

Ituiutaba, 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

#### **MENSAGEM N. 19/2012**

Ituiutaba, 10 de abril de 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei que identifica o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paula, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, como credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro, nas ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, nos termos de resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasses mensais, conforme determinam as referidas resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

A Resolução SES nº 2.985, de 04 de novembro de 2011, modificou dispositivos da **Resolução nº 2.944, de 21 de setembro de 2011,** para dizer que "o incentivo financeiro será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, em conta específica e exclusiva a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde".

A Resolução nº 2.944, de 21 de setembro de 2011, estabelecia o repasse em parcelas quadrimestrais, restando modificada aludida conduta para repasses mensais. Desde fevereiro foram repassados recursos, que se acham disponibilizados em conta específica no Banco do Brasil, obediente a disciplina das resoluções reguladoras do PROURGE. Para repasse dos recursos ao hospital destinatário ocorreu a celebração de contrato de credenciamento entre o Órgão Gestor do SUS e o hospital São José.

O credenciamento foi formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em face de o Município integrar a Fase de **Gestão Plena de Saúde**, a partir de 1º de fevereiro de 2012, motivo pelo qual competem-lhe agora diversas ações que dependiam de outras esferas de governo, entre elas a celebração de contrato de credenciamento de hospital para operação do PROURGE.

Os recursos de que trata o projeto são transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, dentro das normas do referido Procedimento, para fortalecimento das ações de saúde na Microrregião de abrangência.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

		LEI N.	, DE D	E L	)E	
Aprovado em 2 unanimidade.	4 12017			neração	ne normas a dos servi egionais no	iços com
2710	me		PRO		o exercício de	2012, e dá
PRES	IDENTE	A Câmara M	lunicipal de	Ituiutaba	decreta e eu	
de P SUS	inte lei: aula, desta cidad , é credenciado, ço da instituição luções e delibera	de, único que com vistas a de pólo Mic ações da Seci	e, na Micror ao recebime ro, nas açõ retaria de E	região, a ento de va es do PF stado da	alor mensal de ROURGE, nos Saúde de Mir	Pública do estinado ao s termos de nas Gerais.
2012 de a cum	inar recursos fin 2, ao <b>Hospital Sa</b> té <b>R\$ 412.500,0</b> primento de re perações da Secr	anceiros, à c ão José da S 0 (quatrocer passes mer	conta do or sociedade o ntos e doze nsais, conf	çamento de São V e mil e q forme de	<b>/icente de Pa</b> j <b>uinhentos re</b> eterminam re	exercício de ulo, no total ais), para o
finar	nta de dotaçõe nceiro de 2012, ional especial pa	es próprias co ficando aut	onsignadas orizada, se	na Lei C necess	ário, abertura	do exercício
	ional especial, o ições do orçame	Executivo M	<b>único.</b> Er Iunicipal po	n caso derá anu	de abertura ılar, total ou p	de crédito arcialmente,
COM. DE FIN. ORÇ., DNTAS E FISCALIZA S.S., em 16/16					na data de sua ções em contr	
PRESIDEN		Prefeitura d	le Ituititaba reito de Itui	S	de	
COMISSÃO DE LEG REDAÇÃO S.S., em 16 P				~	vado em	1ª Votação por
PRESIDEN	~.·>	A Ordem do d	dia desta sess	ão v	manimidade.	04 12017
		Pre	sidente		PR	ESIDENTE